

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.062, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1.678/00)**

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais, aberta a assinaturas na cidade de Guatemala, em 7 de junho de 1999, por ocasião do Vigésimo-Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia-Geral da Organização dos Estados Americanos.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado MARCOS ROLIM

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, elaborado, na forma regimental, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais, aberta a assinaturas na cidade de Guatemala, em 7 de junho de 1999, por ocasião do Vigésimo-Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia-Geral da Organização dos Estados Americanos.

A proposição em foco contempla, em seu art. 1º, a aprovação do texto da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais e, no parágrafo único, a sujeição à aprovação do Congresso de quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido acordo, assim com quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou

compromissos gravosos ao patrimônio nacional. O art. 2º, por fim, estabelece a entrada em vigor do Decreto Legislativo na data de sua publicação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico a análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

Verifica-se que o Projeto em exame guarda harmonia com os ditames e princípios adotados pela Constituição Federal e com os princípios gerais de direito, contemplando, assim, os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto não merece reparos, estando de acordo com o preceituado pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em face do exposto, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2001.

Deputado **MARCOS ROLIM**  
Relator